

**SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – 022/2023**

OBJETO: OBRA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO JANELEIRO E SPLIT COM DEFEITO DA UNIDADE DE IBIPORÁ

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, através de sua Comissão de Licitação, torna pública ESCLARECIMENTO referente ao edital de licitação acima relacionado, conforme segue.

Pergunta 01: Considerando que a licitante participe do processo licitatório de Concorrência Pública nº22/2023 e apresente todas as certidões fiscais referente a matriz e filial, questionamos quanto a possibilidade do faturamento dos equipamentos ocorrem pela filial e os serviços pela matriz?

Essa possibilidade é prevista nos editais do Tribunais de Justiça do Paraná que tem o entendimento que por tratar-se da mesma raiz do CNPJ é possível vincular ambas ao processo por tratar-se de uma única empresa.

Resposta 01: De acordo com o item 4.4 do Edital: “4.4. Se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, e se a licitante for a Filial, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz”.

Ainda, a minuta do contrato, que está no Anexo VIII, diz o seguinte no item 13.13: “13.13 A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente os valores de serviços, materiais e equipamentos discriminados separadamente. Quando houver entrega de equipamento na obra, a CONTRATADA terá a obrigatoriedade de enviar Nota Fiscal de remessa deste bem na quantidade descrita em medição”.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL**